



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6
Editais	16
Terceiro Setor	19
Extrato	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.681, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 85.827,32, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 85.827,32 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2024*), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (*para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 150]. .R\$ 16.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 165].....R\$ 1.100,74

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 921].....R\$ 7.500,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 675].....R\$ 20.986,60

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 678].....R\$

1.500,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 698].....R\$ 6.959,50

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 04 Transportes

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0008 Gestão do Sistema de Transporte Público em Estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 2043 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 718]R\$ 6.890,48

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 05 Departamento Municipal de Trânsito

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização

Programa: 0025 Trânsito Seguro

Projeto/Atividade: 2044 0000 Manutenção das Atividades do Departam. de Trânsito e Fiscalização

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 400.000 Trânsito--Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 731].....R\$ 10.000,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 759]R\$ 2.890,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos

Função: 03 Essencial à Justiça

Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos

Projeto/Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 773].....R\$ 12.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 85.827,32

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.13 precatórios judiciais [ficha 086]R\$ 25.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 133]....R\$ 7.500,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 162].....R\$ 100,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2015 0000 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF)

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 176]. .R\$ 13.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 183].....R\$ 2.482,32

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2076 0000 Benefícios Eventuais da Assistência Social

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 193]R\$

1.518,42

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 757]R\$ 36.226,58

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 85.827,32

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS**

(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 6 de 19

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

***REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL**

RESOLUÇÃO Nº 58/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério.

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos nº 75 e 76 – parágrafo único da Lei Complementar nº 002 de 24 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua área de jurisdição:

- I – indicar a comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas e adequação da jornada do corpo docente, que será denominada “Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas”;
- II - atribuir classes e aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;
- III - para efeito de atribuição e controle o preenchimento do *Anexo I* e a elaboração em ordem decrescente da classificação dos docentes;

Parágrafo Único: a comissão de que trata o inciso I será composta pelos seguintes membros:

- a) Felipe de Almeida Leão;
- b) Ana Paula Sabatino Campos;
- c) Renato Motta Chaves.

Artigo 2º - Para o Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, as aulas serão consideradas disponíveis para atribuição na seguinte ordem:

- I - Constituição de jornada de trabalho;
- II - Ampliação de jornada de trabalho;
- III - Atribuição de carga suplementar;
- IV - Atribuição de carga horária para os docentes admitidos em caráter temporário.

Artigo 3º - As classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, a constituição de jornada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 7 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único: Os docentes das classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial deverão optar pela assunção ou não da carga suplementar.

Artigo 4º – Aos titulares de cargo de Professor Eventual I e Professor Eventual II, serão atribuídas as aulas equivalentes a um turno de funcionamento da Escola (manhã, tarde ou noite), podendo o Docente atuar em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o segmento do seu cargo, a ser definido pela comissão no momento da atribuição de classes/aulas.

Artigo 5º - As aulas remanescentes, consideradas como carga suplementar, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) serão consideradas disponíveis para atribuição, na seguinte ordem:

I - titular de cargo;

II - admitidos em caráter temporário, aprovados nos Concursos Públicos/Processos Seletivos vigentes;

Artigo 6º - As classes remanescentes referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos em função de afastamento de titular de cargo a qualquer título, poderão ser oferecidas em caráter de substituição a outro titular de cargo, respeitando a classificação geral.

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II somente farão jus as aulas em substituição, previstas no caput deste artigo, se no momento da atribuição estiverem inseridos na Jornada Integral de Trabalho;

§2º - Para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será limitada em até 30 aulas/semanais (20 horas-aula em atividades com alunos, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 02 horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e 06 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha), a carga horária referente a classe em substituição;

§3º - Para os cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, será limitada em até 15 aulas/semanais (10 horas-aula em atividades com alunos, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 01 hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e 02 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha), a carga horária referente as aulas em substituição;

§4º - O Professor somente fará jus a remuneração referente as classes/aulas em substituição, quando estas forem efetivamente ministradas, sendo garantido o recebimento em período de recesso escolar (durante o ano letivo), falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença), ficando limitado o pagamento até o último dia letivo;

§5º - Perderá o direito as classes/aulas em substituição o docente que:

I - faltar somente na classe em substituição 6 (seis) vezes consecutivas ou não;

II - em avaliação não atender aos requisitos para o desempenho da função em substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 8 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 7º - O Diretor de Escola deverá comunicar os docentes titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em seus respectivos campos de atuação, oportunidade em que deverão manifestar seu interesse na ampliação ou redução da jornada de trabalho, por carga suplementar e substituição de classes/aulas.

§1º - Será assegurada aos docentes na fase de constituição de jornada, a mesma jornada de trabalho atribuída no ano letivo de 2024;

§2º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes/Aulas e no momento da inscrição, o Professor Efetivo deverá manifestar seu interesse na ampliação, redução ou manutenção da sua jornada de trabalho.

§3º - A inscrição do docente é única, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de acúmulo de cargos.

§4º - A inscrição será feita através de preenchimento de formulário on-line, em período específico, conforme orientações que serão repassadas pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 8º - Fica vedado o acúmulo de cargo, caso ocorra incompatibilidade de horário de trabalho pedagógico, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação;

§2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída;

§3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§6º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no “caput” deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, na seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 9 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

ordem de prioridade:

- 1 - portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas de sua área de conhecimento, embora não sejam específicas do curso;
 - 2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;
 - 3 - estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
 - 4 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
 - 5 - estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- §7º - Os estudantes, a que se referem os itens do parágrafo 6º deste artigo, deverão comprovar, no momento da atribuição, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.
- §8 - O portador do certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente será considerado habilitado, para todos fins, enquanto, o bacharel e o tecnólogo, cursando o referido programa, não poderão ser considerados como estudantes de curso de licenciatura plena.

Artigo 10º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, de acordo com a sua pontuação, observadas as seguintes ordens de preferência, quanto:

I - A situação funcional:

- a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Como titular de cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- b) No Magistério Público Municipal, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissional da Secretaria Municipal da Educação, 0,001 por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,0 ponto por cada certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea "a" da LC 002/2002.
- b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 5,0 (cinco) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 10 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

- c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 10,0 (dez) pontos;
- d) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 2,5 (dois e meio) pontos – até o máximo de 5,0 pontos. Somente será aceito um certificado por data base para contagem de tempo de serviço;
- e) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados a partir de 01/07/2018 a 30/06/2024, homologado e registrado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo atribuído 0,003 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;
- f) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, relativo ao campo de atuação, incluindo cursos de especialização Lato Sensu, realizados por Instituição Regular de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a partir do ano de 2000, até o máximo de 20,0 pontos, com pontuação de 0,001 para cada hora frequentada no referido curso, com no máximo 400 (quatrocentas) horas por data base para contagem de pontos, não contando para este fim os títulos apresentados na alínea “d”. Caso o docente apresente certificado de Pós-graduação com a somatória de horas superior a 400 (quatrocentas) horas, o saldo excedente ficará registrado e será acrescido no próximo período de contagem;
- g) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados até 30/06/2018, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,001 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

§1º - A partir de 1º de julho de 2017, não será conferida pontuação aos Certificados de cursos à distância que não se enquadram nas alíneas “e”, “f” e “g” do inciso III deste artigo, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2017, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas;

§2º - Quando do acúmulo de cargos, não serão computados os pontos acumulados no exercício do primeiro cargo provido;

§3º - A data base para contagem de tempo de serviço nos termos desta resolução será 30/06/2024.

§4º - Será acrescido ao docente que não apresentar faltas no período de 01/07/2023 a 30/06/2024, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral. Para fazer jus a esta bonificação somente serão aceitas as seguintes faltas: férias regulamentares, férias prêmio, licença em virtude de casamento ou falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, licença gestante, licença paternidade, falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença). A partir do próximo período de contagem, não será acrescido ao docente que não apresentar faltas, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2024, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas;

§5º - Ocorrendo igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do idoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 11 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

- b) Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- c) Maior número de dependentes (encargos de família);
- d) Maior idade para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

§6º - A ciência e concordância da pontuação do Professor se dará através do preenchimento do *Anexo I*, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho;

§7º - A partir da data de publicação da Classificação, caberá recurso, que deverá ser interposto à Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de dois dias. Neste período não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados;

§8º - O Cronograma de Contagem de Pontos, seguirá a seguinte ordem:

- a) 05/11 a 11/11/2024: os Professores deverão entregar os Certificados discriminados no inciso III deste artigo, na Unidade Escolar Sede de Trabalho;
- b) 12/11/2024: preenchimento do *Anexo I* nas Unidades Escolares;
- c) A partir do dia 13/11/2024: apresentação do *Anexo I* e cópias dos certificados na Secretaria Municipal da Educação, para elaboração da Classificação;
- d) A partir do dia 25/11/2024: publicação da Classificação no Diário Oficial do Município.

Artigo 11º - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma a ser divulgado.

Artigo 12º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades com alunos, de horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, de horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e de horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§1º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será de 30 (trinta) horas-aula semanais composta da seguinte forma:

- I - 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
- II - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- III - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- IV - 06 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§2º - As jornadas semanais do Professor II, Professor de Educação Física (PEB II), Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional serão as seguintes:

I - Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 27 (vinte e sete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

II - Jornada Intermediária, de 36 (trinta e seis) horas-aula que será composta da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 12 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

- a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

III - Jornada Básica, de 25 (vinte e cinco) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 17 (dezesete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 04 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

IV - Jornada Reduzida, de 15 (quinze) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§3º - Além das aulas das jornadas de que tratam os §1º e 2º, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução será de 40 aulas semanais, não sendo considerada esta limitação aos professores que acumulam cargos/funções ou que ministram aulas em substituição, conforme previsto no Artigo 6º desta Resolução.

Artigo 13º - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo obedecerá as seguintes fases:

- a) Fase de Constituição de jornada de trabalho;
- b) Fase de Ampliação de jornada de trabalho;
- c) Fase de Carga Suplementar de trabalho;

§1º - Ao Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão facultados o direito de retratar-se da opção de jornada docente feita no ato da inscrição, podendo reduzi-la no processo inicial de atribuição de aulas, ficando vedada qualquer alteração de jornada no decorrer do ano letivo;

§2º - É vedada a ampliação da jornada na fase de constituição de jornada de trabalho, a qual será facultada na fase posterior aos docentes inscritos.

Artigo 14º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período, exceto constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos Titulares de Cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 13 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição neste período, observadas as fases previstas nesta Resolução, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial;

§2º - As aulas de Ensino Religioso, no Ensino fundamental (anos finais) poderão ser atribuídas como jornada de trabalho ou carga suplementar aos titulares de cargo e como carga horária aos docentes contratados, desde que portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Filosofia, História, Geografia ou Ciências Sociais;

§3º - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em designação ou afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a outro docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

Artigo 15º - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Secretaria Municipal da Educação, dos docentes Titulares de Cargo, dar-se-á:

I – Para o Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, com classes/aulas livres no seu segmento;

II – Para Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II, com aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica das Unidades Escolares, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, conforme previsto no Artigo 9º desta Resolução, respeitados os direitos dos respectivos Titulares de Cargos.

§1º - Não poderá haver ampliação da jornada de trabalho docente com classes ou aulas já atribuídas a outro Professor, mesmo que se encontrar em afastamento de qualquer espécie;

§2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada que conseguir atingir e a carga horária que exceder esta jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar;

§3º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 16º - Aplicar-se-á ainda à atribuição de classes ou aulas o seguinte:

I - Para os titulares de cargo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município previsto no Decreto Estadual nº 43072 de 04/05/98 participarão da Atribuição de Classes da seguinte forma: os Professores da Rede Estadual serão intercalados entre os primeiros classificados do município para a atribuição das classes/aulas;

II - O Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional e Professor II da disciplina de Matemática no Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá compor sua jornada com as aulas de Matemática e Geometria das mesmas salas. Somente será permitido a composição de jornada com Geometria de sala diversa em virtude de bloco indivisível de aulas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 14 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

III - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas, na carga suplementar do Titular de Cargo ou na carga horária dos docentes admitidos em caráter temporário;

IV - Ao Professor de Educação Básica II admitido em caráter temporário, será atribuído no mínimo 20 horas/aula com alunos, não sendo permitido ao candidato declinar deste número, salvo se somente houver número inferior de aulas a ser atribuído;

V - O Professor admitido em caráter temporário que desistir da totalidade das aulas a ele atribuída ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e requerer por escrito, a dispensa da função ou a extinção de seu contrato de trabalho, devendo cumprir os prazos estipulados em legislação própria;

VI - O Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função estará impedido de concorrer a carga suplementar de trabalho;

VII - As aulas referentes à composição da carga suplementar do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e do Professor de Educação Especial não poderão ultrapassar 07 (sete) horas/aulas semanais em trabalho com alunos, conforme anexo III do Estatuto do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 002/2002);

VIII - A carga suplementar referente à Educação Infantil deverá ser composta:

- a) pela disciplina de Música, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Infantil na 1ª e 2ª Fase da Pré-escola;

IX - A carga suplementar referente ao Ensino Fundamental I será composta pela disciplina de Leitura, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Básica I;

X - O docente que faltar somente na Carga Suplementar de trabalho, 06 (seis) vezes consecutivas ou não, perderá a Carga Suplementar referente a estas faltas;

XI - Ao Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função de Professor de Educação Básica II ou equivalente poderá ser atribuída a carga suplementar, desde que haja compatibilidade de horários, conforme o Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020;

XII - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se **comunicar** com a unidade escolar no primeiro dia de aula, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo;

XIII - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série injustificadamente, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá o número total de aulas ou a classe a ele atribuídas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano;

XIV - O Professor de Educação Básica II não poderá ministrar mais de 02 (duas) aulas por dia na mesma classe nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

XV - Se houver criação de classes/aulas após o processo de atribuição inicial, a(s) mesma(s) será(ão) oferecida(s) inicialmente para o Professor titular de cargo que ainda não atingiu a jornada pretendida, respeitada a classificação e a compatibilidade de horários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 15 de 19



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

XVI - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo, em nível de Secretaria Municipal da Educação, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância a compatibilidade de horários e distância entre as unidades, sendo seu acúmulo de cargo analisado e publicado pelo Diretor da Unidade Escolar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020;

XVII- Terá prioridade na atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Suplência I (1ª a 4ª série), o Professor de Educação Básica I que apresentar, no momento da atribuição, certificado de Curso para docência nesta etapa de ensino, em nível superior ou o conveniado com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, respeitando a classificação geral dos inscritos;

XVIII - No caso de atribuição de classes/aulas por procuração serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do titular de cargo inscrito no processo de atribuição de classes/aulas e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada titular de cargo inscrito e esta ficará retida. O titular de cargo inscrito assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a escolha de classes/aulas;

Artigo 17º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 053/2023.

Morro Agudo, 04 de novembro de 2024.

Giovana Alves Jordão

Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 16 de 19

Editais

ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE "EDISON DE ALMEIDA"
RUA PREFEITO OTAVIO ALVES PRADO Nº 50 CENTRO
MORRO AGUDO SP
FONE/FAX: (016) 3851-3002

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA - APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO 2025

É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO, ATENTANDO PARA O LOCAL DE INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E DE TODOS OS EVENTOS RELATIVOS À MATRÍCULA.

O NÃO COMPARECIMENTO PARA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA, NOS LOCAIS, NAS DATAS E NOS HORÁRIOS DIVULGADOS PELA ESCOLA, ACARRETERÁ A PERDA DA VAGA OBTIDA.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1 As inscrições para o processo seletivo para ingresso aos Cursos de Aprendizagem estarão abertas no período de **07/11/2024 a 22/11/2024**, na Escola Municipal Profissionalizante "Edison de Almeida" - localizada na Rua Prefeito Otavio Alves Prado, 50 Centro Morro Agudo SP, no **horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo confirmadas através da Guia de Inscrição.**
- 1.2 As vagas existentes para os cursos de Educação Profissional Básica – Aprendizagem Industrial, com duração de 01 ano (800 horas) são:
 - 32 vagas para **Eletricista Instalador Predial**, sendo 16 no período da manhã e 16 no período da tarde;
 - 32 vagas para **Mecânico de Usinagem Convencional**, sendo 16 no período da manhã e 16 no período da tarde.
- 1.3 Para inscrição, o candidato ou no seu impedimento um representante legal de maior idade, sem necessidade de procuração, deverá observar os seguintes procedimentos:
 - Comparecer à **Escola Municipal Profissionalizante "Edison de Almeida"** que oferece o curso pretendido, munido de cópia e originais da cédula de identidade (RG) e CPF, e cópia legível do histórico escolar de conclusão do ensino fundamental ou boletim escolar constando as avaliações finais do 8º ano do ensino fundamental;
 - OBS: Caso o candidato por qualquer motivo (perda, roubo, etc.) não tiver o R.G. original e/ou CPF (apenas para a inscrição) deverá:
RG (Apresentar o protocolo de solicitação do documento);
CPF (Apresentar o protocolo de solicitação do documento com o número do CPF);
 - Para a ocupação de Mecânico de Usinagem Convencional, preencher, em letra legível, o requerimento de inscrição, assinalando, em ordem de prioridade de matrícula, até duas ocupações e turnos oferecidos pela escola onde pretende fazer o curso;
 - Para a ocupação de ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL – assinalar em ordem de prioridade de matrícula, apenas os turnos oferecidos.
 - Entregar o requerimento na secretaria, recebendo, gratuitamente, o Edital do Processo Seletivo 2025 e a Guia de Inscrição;
- 1.4 Poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
 - **Para a ocupação de Mecânico de Usinagem Convencional:**
 - a) Ter no mínimo 16 anos completos no primeiro dia de aula (**03/02/2025**) e no máximo, idade que lhes permita concluir o curso antes de completar 24 anos (nascidos entre **20/12/2001 a 03/02/2009**);
 - b) Ter o ensino fundamental concluído ou estar matriculado em curso que lhe permita concluir o ensino exigido até a data da início das aulas (**03/02/2025**).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 17 de 19

- Para a ocupação de Eletricista Instalador Predial:-

a) Ter no mínimo 17 anos completos no primeiro dia de aula (03/02/2025) e no máximo 24 anos completos no dia 20/12/2025. (nascidos entre 20/12/2001 a 03/02/2008);

b) Ter o ensino fundamental concluído ou estar matriculado em curso que lhe permita concluir o ensino exigido até a data da início das aulas (03/02/2025).

1.5 A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e instruções previstas neste edital. O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos implicará no seu cancelamento com consequente impedimento de participação do candidato no processo seletivo.

2. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR

2.1 A seleção será feita por meio de desempenho por análise do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou Boletim Escolar constando as avaliações finais do 8º ano do Ensino Fundamental (vide item 1.3).

2.2 A Comissão coordenadora do processo seletivo reserva-se o direito de alterar qualquer informação contida nesta edital, desde que razões imperiosas o exijam. A divulgação das eventuais mudanças será feita com a necessária antecedência na Escola EMP “Edison de Almeida”.

3 DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1 A nota final de classificação será obtida pela média simples das notas finais de Matemática e Português.

3.2 Na classificação dos candidatos, em caso de empate na média, será obedecida a seguinte sequência de critérios para desempate:

- . maior nota em Matemática;
- . maior nota em Português;
- . maior nota em Ciências;
- . maior nota em História;
- . maior nota em Geografia;
- . ordem decrescente do último dígito do CPF (sequencialmente 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 0);
- . menor número de inscrição

3.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- . obtiver o resultado da média entre **as disciplinas de Matemática e Português** inferior a 5,00 (cinco).

3.4 A chamada para a matrícula será feita unicamente com base nos resultados do processo seletivo, respeitando a ordem decrescente das médias obtidas na avaliação do desempenho escolar, obedecida à primeira opção do candidato pela ocupação/turno e de acordo com o número de turmas a serem formadas.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Será divulgado na Escola Municipal Profissionalizante “**Edison de Almeida**” no dia **13/12/2024**:

- . Lista de classificação;
- . Relação em 1ª chamada, elaborada conforme previsto no item 3.4, na quantidade exata das vagas de que dispõe, por ocupação/turno;
- . Lista de espera, por ordem de classificação e por ocupação/turno, para, no caso de haver desistência, serem chamados tantos candidatos aprovados quanto necessários para preencherem as vagas.
- . Por motivo de informações complementares para matrícula, o resultado não será informado pelo telefone.

5. DA MATRÍCULA:

5.1 O candidato classificado em 1ª chamada no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula no período de **13/12/2024 a 17/12/2024**, das **8h00 às 11h00**, das **13h00 às 16h00**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 18 de 19

- 5.2 São condições necessárias para matrícula:
- Ser classificado no processo de seleção, de acordo com a opção pela ocupação;
 - Comprovar a conclusão do Ensino Fundamental ou estar matriculado em curso que lhe permita concluí-lo até a data de início das aulas (**03/02/2025**);
 - Ser aprovado no exame médico admissional até o início das aulas.
- 5.3 Durante o período de matrícula, o candidato classificado receberá no e-mail cadastrado no ato da inscrição, as orientações de acesso à Secretaria Digital, endereço eletrônico, <https://secretariadigital.sp.senai.br/>, onde deverá anexar a seguinte documentação:
- Comprovante de escolaridade (Declaração ou histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental);
 - Cédula de identidade (RG) – frente e verso;
 - CPF;
 - Comprovante de Residência;
 - Se menor, anexar o RG (frente e verso) e CPF do Pai ou Responsável;
 - Preencher de forma legível, sem abreviações, os dados cadastrais do candidato.
- Na falta de qualquer documento exigido, a matrícula não será realizada.**

OBSERVAÇÕES:

1. Caso o candidato classificado não receba o e-mail citado no item 5.3, até o 2º dia da matrícula, deverá entrar em contato com a Secretaria da Escola na qual se inscreveu;
 2. Poderão ser enviados até 1 (um) arquivo de 2Mb de cada documento;
 3. Serão aceitos arquivos com as extensões jpeg/png/pdf;
 4. Verificar no site da Secretaria Digital, no endereço eletrônico, <https://secretariadigital.sp.senai.br/>, de acordo com o item 5.3 se os documentos foram anexados e se estão com visualização nítida;
 5. A matrícula será cancelada e em seu lugar será chamado outro candidato, caso não apresente documento original comprovando a escolaridade exigida (ensino fundamental completo até o início das aulas – **03/02/2025**).
- 5.4 Será considerado desistente o candidato convocado que não efetuar a matrícula no período determinado neste edital ou não comparecer nos 2 (dois) primeiros dias de aula.
- 5.5 Os **candidatos suplentes** deverão comparecer à Escola no dia **06/02/2025**, quando haverá 2ª chamada da lista de espera obedecendo à ordem de classificação e vagas disponíveis. (O candidato que não comparecer na data e horário previstos, perderá a vaga disponível).
- 5.6 Os candidatos da **lista de espera** que não conseguirem vaga na 2ª chamada deverão comparecer na Escola no dia **17/02/2025** para verificar se houve alguma desistência.
- 5.7 O número mínimo para instalação e funcionamento de uma classe é de **16 alunos matriculados**. A Escola se reserva o direito de não instalar o curso que não contar com esse número mínimo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O resultado da avaliação de desempenho escolar por análise do Histórico ou Boletim Escolar só terá validade para classificação de candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos com início no 1º semestre de 2025.
- 6.2 Casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora dos Processos Seletivos do SENAI-SP e pela Secretaria Municipal da Educação.

Morro Agudo / SP, 06 de novembro de 2025.

SÔNIA MARIA BATISTA DA PIEDADE
DIRETORA DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
“EDISON DE ALMEIDA”
MORRO AGUDO SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1803

Página 19 de 19

Terceiro Setor

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 008/2024 – ADITIVO 009/2024

APOSTILAMENTO Nº 018/2024

Por meio deste extrato, informa-se sobre Apostilamento ao Termo de Fomento 008/2024 – Aditivo 009/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO “APAE”, inscrita no CNPJ nº 50.731.108/0001-22.

Fundamento legal: Em conformidade no artigo 43, inciso II, alínea “b”, do Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

Do objeto: O presente apostilamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 008/2024 – Aditivo 009/2024, para ajustes da execução do objeto da parceria, visando a modificação dos itens 9, 11.1 e 11.2.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Fomento 008/2024 – Aditivo 009/2024, que não conflitem com o presente apostilamento.

Data assinatura: 04/11/2024

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
-PREFEITO MUNICIPAL-